



Ao

TRT – Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - SC

A/C: Comissão de Licitações

Pregão eletrônico nº 2680/2024

CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – torres A e B— Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, por sua representante legal, vem à presença deste Pregoeiro, apresentar tempestivamente, **impugnação** ao edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DO OBJETO

Contratação de link para acesso corporativo à Internet, com possibilidade de funcionamento

em estrutura redundante por meio de Sistema Autônomo, “Autonomous System” e velocidade de, no mínimo, 5 Gbps - gigabits por segundo.

Link para acesso corporativo à Internet por 30 meses, com possibilidade de funcionamento em estrutura redundante por meio de Sistema Autônomo, “Autonomous System” e velocidade de, no mínimo, 5 Gbps - gigabits por segundo, com pagamento fixo mensal.



DA TEMPESTIVIDADE

Nossa peça de impugnação é tempestiva, com base no edital, em seus itens 19.1 e 19.2:

19.1. Os pedidos de esclarecimento sobre os termos do Edital deverão ser enviados para o e-mail cpl@trt12.jus.br até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

19.2. Impugnações ao Edital por irregularidades poderão ser feitas até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.

DA IMPUGNAÇÃO

Após análise das condições de participação, convém notar que alguns pontos deverão ser reavaliados, a fim de ampliar a competitividade do certame, além de cumprir com os ditames dos princípios reguladores do processo licitatório.

DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

Diante das peculiaridades do objeto, bem como sua amplitude e complexidade, verificamos que, tecnicamente o edital não contempla a previsão de exigências que garantam a execução dos serviços com excelência, ou seja, **com a devida segurança e estabilidade que são indispensáveis à um órgão de tamanha relevância.**

Neste sentido, alertamos que o edital possui estas lacunas, dando margem à participação de empresas que não detenham de plena capacidade técnica-operacional para “suportar” a demanda do TRT.

Oportuno relatar que nossa equipe, familiarizada com contratações de grande vulto, com objeto similar ao que o TRT pretende, **têm identificado que os administradores são precavidos, adotando inúmeras regras e condições que permitem o êxito nos contratos, com o fim específico**



de atender 100% a demanda, sem que tenha problemas com a qualidade e, principalmente, a segurança exigida.

Desta forma, recomendamos que a equipe de tecnologia da informação do TRT, reveja as exigências do edital, com o objetivo de **garantir a aptidão mínima** para executar o contrato, sem instabilidades ou inexecuções.

Indicamos algumas exigências ausentes no edital que consideramos pertinentes e são destacadas a seguir:

Exemplos:

- Os enlaces deverão ser exclusivos, providos por recursos próprios da CONTRATADA (não serão aceitos consórcios), não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- A CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 5 (cinco) backbones Internet, sendo 3 (três) desses backbones de abrangência nacional e 2 (dois) de abrangência internacional;
- A CONTRATADA deverá ter seu backbone IP com saída internacional com destino direto para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 200 Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP da CONTRATADA e do AS remoto, sem backbones intermediários;
- A CONTRATADA deverá possuir redundância em seu backbone, por meios ou caminhos distintos, até o ponto de presença com conexão direta para os Estados Unidos da América (EUA);

Além disso, considerando o cenário atual, no qual o Brasil ocupa a posição de segundo país com maior número de ataques cibernéticos no mundo, e levando em conta as características e finalidades do serviço em questão, recomendamos fortemente a implementação de uma medida de segurança para proteger o link contra-ataques de negação de serviço (DDoS) no link contratado.



Embasados no objeto em questão, entendemos que o edital deve ser revisto para que conste as garantias mínimas de atendimento do objeto, a fim de evitar quebra de contrato ou, principalmente, comprometer a qualidade e segurança dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Da Cláusula Terceira – pág. 55

O prazo de instalação deverá ser em até 30 dias, a saber:

j) a instalação deve acontecer em até 30 dias a partir da assinatura do contrato e o início da execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a instalação;

k) local de instalação: Datacenter Principal, 1º andar do Prédio Sede Antigo, sito Rua Esteves Júnior 395, - Centro. CEP: 88.015-905 - Florianópolis - SC (Também é possível acesso pela Rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, 80, Centro, CEP 88015-160);

Convém notar que o prazo de entrega de apenas 30 (trinta) dias é **inviável**, tendo em vista que a futura Contratada muitas vezes encontra dificuldades para as aprovações e licenças com os órgãos competentes para liberação de construção de acesso e passagem de cabeamento nas vias públicas, o que é indispensável para as instalações.

Não podemos contar com o prazo de apenas 30 (trinta) dias, sem temer pelo descumprimento, **pois temos experiência em lidar com liberações, onde dependemos de terceiros para construir os acessos. A burocracia procedimental causa grande impacto na contagem do prazo para a entrega dos links.**



Justificados pela dependência de empresas terceiras, aliada ao tipo de objeto que tem como característica uma abordagem complexa, **requeremos a dilatação de prazo para 60 (sessenta) dias para entrega dos links.**

DO ITEM 4.1.1

4.1.1. Níveis Mínimos de Serviço (NMSs).

1) O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos, a ser implementada conforme a tabela abaixo:

Latência (Retardo da Rede) medição por períodos de 5 min. // 15ms com 80% de ocupação do link

Referente ao item da tabela ficamos em dúvida, portanto, requeremos que o TRT 12ª esclareça a medição deste ponto técnico.

Solicitamos ainda que demonstrem os pontos de referência/portas/equipamentos da rede que serão considerados, mesmo tendo o período de medição relativo a 5 minutos, ou ficará a cargo da CONTRATADA a definição do ponto, desde que atenda aos requisitos solicitados.

DAS MULTAS

Sobre a penalidade de multa, temos no edital a previsão:

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

a) No caso de não possibilidade de registro de chamados na contratada dentro do horário acordado, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea “d”, com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma da alínea “e”;

b) Não cumprimento do prazo estipulado para entrega estabelecido no item 2.2:

- Atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso;
- Atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor anual do contrato;
- Atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual.

CONSIDERAÇÕES

A multa deve ser aplicada com o intuito de inibir que o causador seja reincidente e volte a prejudicar a Contratante, em caso de inexecução PARCIAL. Assim, prever multa **sobre o valor do contrato** não é cabível.

Devemos admitir a aplicação de multa com base no **valor mensal, nas situações elencadas acima, pois a previsão constante no item “b” nos remete a insegurança jurídica em concorrer.** Desta forma, **o critério de aplicação de multa diária sobre o valor anual do contrato é temerário ao futuro vencedor, fora do critério coerente e justo, aliados aos princípios básicos da licitação.**

Frise-se que as penalidades devem ser aplicadas em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, **ressarcir um dano causado e não gerar o desequilíbrio do contrato.** Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Ademais, o aumento dos riscos para o particular quando da contratação dos serviços, acarreta maior repasse desse valor para a Administração Pública sob a forma de preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado somente pela futura contratada.

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

Ainda que a aplicação de sanções seja ato discricionário, impende-se ressaltar que sua aplicação deve guardar correspondência, isonomia e proporcionalidade com a infração aplicada pela Administração aos seus administrados.

Se mantidas as multas sobre o valor anual do contrato, a insegurança jurídica de participação dos interessados é certa, em total desmotivação em disputar.

Portanto, os itens descritos **deverão ser reavaliados e modificados** em atendimento aos princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente o da legalidade e flexibilidade dos agentes públicos.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, requer-se o **provimento** da impugnação, com a reavaliação dos pontos suscitados, com o fim da justa competição.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

ELIS REGINA BORGES PANZENHAGEN
Gerente de Contas Governo